

## **1. AUTÓGRAFO Nº 0004-2010**

## **2. AO PROJETO DE LEI Nº 0001-2010**

### **1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DE 'DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA' A ENTIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** As sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade.

### **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS**

**2.** São requisitos para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública:

- I. ter personalidade jurídica há mais de três anos;
- II. estar em efetivo exercício de suas atividades conforme os fins estatutários há mais de dois anos;
- III. não remunerar a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. estar cadastrada junto aos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso I da cabeça deste artigo não se aplica às Associações de Pais e Mestres (APMs) e entidades correlatas, criadas em face de interesse específico do Departamento Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.** Para ser declarada de utilidade pública, a entidade interessada deve protocolar junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- I. cópias dos Estatutos, devidamente registrado há mais de três anos junto ao Cartório competente, sediado neste Município, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado qualquer

recebimento de lucro, bonificação ou vantagem;

- II. cópia da Ata de fundação;
- III. cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- IV. cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V. cópias do Documento de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do responsável legal da entidade;
- VI. relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme as suas finalidades estatutárias, referentes aos dois últimos exercícios;
- VII. comprovante de cadastro junto aos respectivos conselhos municipais, conforme a área de atuação da entidade.

#### **CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO**

- 4. A declaração de utilidade pública, quando deferida, será formalizada mediante lei específica.
- 5. O indeferimento será comunicado por escrito à entidade.  
Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido poderá a entidade interessada recorrer ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

#### **CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A declaração de utilidade pública não importa em concessão imediata de auxílios, contribuições ou subvenções, nem tão pouco a isenção de impostos e taxas por parte do Poder Público Municipal.

7. As entidades declaradas de utilidade pública somente poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções após dois anos de vigência da lei de declaração de utilidade pública, a critério exclusivo do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos.

8. A liberação de subvenções e auxílios ficará adstrita ao cumprimento das leis municipais e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pertinentes à realização de transferência voluntária de recursos.

9. Havendo repasse de verbas a título de subvenção, contribuição ou auxílio, a entidade deverá protocolar, no prazo e forma fixada em norma específica, sua prestação de contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

1. Na falta da prestação de contas não haverá novo repasse de recursos, sendo iniciado procedimento para resarcimento dos valores percebidos e que não foram objeto de prestação de contas.

2. Novo repasse de recursos ficará condicionado a obtenção de certidão liberatória pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

#### **CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

1. As entidades declaradas de utilidade pública deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.

1. O relatório, em duas vias, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Administração e Finanças no primeiro trimestre do ano, ou em outro período a ser definido pelo Poder Executivo mediante decreto.

2. Uma via do relatório, após análise, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para conhecimento.

#### **CAPÍTULO VII – DA CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

- 2. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que

comprovadamente:

I. deixar ou negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

II. remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III. não atender ao disposto no art.10 desta Lei.

3. A cassação da declaração de utilidade pública será formalizada mediante a revogação da lei que tenha declarado a entidade como de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

4. No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública deverão adequar-se às suas disposições, sob pena de ser cassada a declaração de utilidade pública, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Lei.

5. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará a entidade faltosa a cassação dos seus benefícios, até que se cumpra as exigências desta Lei.

6. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de fevereiro de 2010.

**ALMIRA RIBAS GARMS  
VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral